

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2018**

REVOGA O INCISO XIV DO ART. 39 E ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, DO ART. 200, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AL), QUE TRATAM DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO, E DA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

O Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com supedâneo nas disposições constantes do art. 39, III c/c art. 257 e seguintes, ambos do Regimento Interno aprova:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso XIV do art. 39, da Resolução Normativa n. 003/2001 (Regimento Interno).

**Art. 2.** O § 1º, do art. 200, da Resolução nº 003/2001 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200.

[...]

§ 1º - As citações ou notificações realizadas por via postal serão comprovadas mediante a juntada, nos autos, de documento comprobatório da entrega das mesmas no endereço do destinatário, fornecido pela empresa de correios ou outra que vier a substituí-la.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 18 de setembro de 2018.

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Conselheira-Presidente

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira Vice-Presidente

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro Corregedor

**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro Ouvidor

**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas

**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Conselheiro - **Relator**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2018**

Processo nº TC-

1ª Leitura - 09/08/2018

2ª Leitura - 16/08/2018

3ª Leitura - 21/08/2018

4ª Leitura - 30/08/2018

5ª Leitura - 04/09/2018

6ª Leitura - 06/09/2018

7ª Leitura - 11/09/2018

8ª Leitura - 13/09/2018

Aprovada – 18/09/2018

**PUBLICADA NO DOElet. EM**